



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

34  
20

**CONTRATO Nº 173/2016 CPL/PMU**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2016 – CPL/PMU**  
**REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 037/2016.**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para fornecimento de alimentação para esta Prefeitura e suas secretarias.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 10.520/02.

O **Município de União – PI**, através da **Prefeitura Municipal**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão Gurguéia nº 443, Centro, em União – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. Gustavo Medeiros; e a empresa **A. E. G. PRADO MELLO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.972.117/001-59**, com sede na Av. Filinto Rêgo, nº 2053, Centro, CEP 64120-000, em União – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do **PREGÃO Nº 037/2016-CPL/PMU**, conforme o Processo Administrativo 058/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para fornecimento de alimentação para esta Prefeitura e suas secretarias, em conformidade com os termos do Edital e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO.**

Item	Descrição do Item	Unid	Quant	Val. Unit	Val. Total
01	<b>SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:</b> Fornecimento de refeições (almoço ou jantar), devendo conter os seguintes itens: Arroz, Feijão, Macarrão, Saladas, Verduras e no mínimo 200 gramas de carne, sendo carne branca e vermelha. As refeições deverão ser servidas no próprio estabelecimento comercial (restaurante) ou em local coberto e com acomodações de mesas, cadeiras e talheres.	Uni	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00

2.1. O valor total deste Contrato é R\$ 14.000,00 (Catorze Mil Reais) conforme proposta financeira apresentada.

2.1.1. Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviço.

2.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor dos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da **CONTRATADA**.

2.3 O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.

2.4. Os pagamentos processados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

3.1 Os recursos para pagamento do objeto constante do presente contrato, correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: **FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios e outros.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o fornecimento ora contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão de ordem de serviço;
- b) Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no procedimento licitatório;
- c) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Utilizar os bens em condições normais e adequadas para a prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO**

5.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.

5.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecido nos termos do item 4.1 do presente contrato.

5.2.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / PMU enviará o termo de desclassificação, efetuando a prestação do serviço licitado com a próxima licitante classificada.

5.2.2. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

5.2.3. O material deve está disponível dentro do município de União-PI, para recolhimento por parte desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por servidor designado da PMU.

6.2. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação aos itens fornecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável com fulcro no Art. 57, Inciso II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para prestação do serviço, sujeita a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o serviço não prestado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

8.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no item 7.3 deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

8.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência, em caso de atraso em até 05 (cinco) dias;
- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMU, por prazo não superior a 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:
    - I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
    - II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
    - III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
    - IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

8.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÊIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a”, “h” e “m” do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de União do Piauí - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

União (PI), 09 de maio de 2016.

Gustavo Conde Medeiros  
Prefeito Municipal de União – PI  
Contratante

A. E. G. PRADO MELLO – ME  
CNPJ nº 34.972.117/001-59  
CONTRATADA